

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos e serviços da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e nos planos administrativo e disciplinar.

Art. 2º A Unioeste é uma universidade multicampi, com centros de excelência na produção e socialização do conhecimento, atenta às características regionais.

Art. 3º A administração da universidade faz-se em nível superior, intermediário, básico e básico setorial, através de órgãos deliberativos, executivos, de apoio e suplementares.

§ 1º A administração superior tem, como órgão máximo normativo e deliberativo, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como órgão superior consultivo, normativo e deliberativo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, e como órgão executivo a Reitoria.

§ 2º A administração intermediária tem como órgão consultivo e deliberativo em matéria de Ensino, pesquisa, extensão e administração o Conselho de Campus e, como órgão executivo, a Direção Geral de Campus.

§ 3º A administração básica tem como órgão consultivo e deliberativo, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, o Conselho de Centro e, como órgão executivo, a Direção de Centro.

§ 4º Os Centros estruturam-se com base nas áreas do conhecimento relacionadas aos cursos e programas regulares implantados em cada campus.

§ 5º A administração básica setorial tem como órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino o Colegiado de Curso e, como órgão executivo, a Coordenação de Curso.

§ 6º Os órgãos de apoio e suplementares são criados pelo Conselho Universitário com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se à Reitoria ou aos campi ou aos centros, nos termos deste Regimento.

Art. 4º As atribuições específicas de cada órgão são disciplinadas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO II
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da Unioeste é a estabelecida nos artigos 9, 10, 11 e 12 do Estatuto e o seu detalhamento é fixado em Regulamento próprio, que constitui o anexo I ao presente Regimento Geral.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIOESTE

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 6º Os órgãos deliberativos superiores reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta a metade mais um da totalidade dos membros do Conselho, e por maioria simples, a metade mais um dos membros presentes do Conselho, incluído o presidente em ambos os casos, calculando-se tanto a maioria absoluta quanto a simples, pelas seguintes fórmulas:

I. se o número de conselheiros é par: $\frac{n}{2} + 1 = m$

II. se o número de conselheiros é ímpar: $\frac{n-1}{2} + 1 = m$

§ 2º Para os efeitos dos incisos do parágrafo 1º, n corresponde ao número de conselheiros e m à maioria absoluta ou simples, conforme o caso.

§ 3º As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros.

§ 4º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento dos Conselhos, nem invalida as decisões, desde que haja *quorum* necessário.

§ 5º É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros à reunião dos seus respectivos Conselhos, câmaras e comissões.

§ 6º A justificativa da ausência deve ser aceita pela maioria simples do respectivo conselho e encaminhada até a próxima reunião.

§ 7º É substituído o membro que, sem causa justificada, falte a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas do Conselho ou de câmaras.

§ 8º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria dos conselhos superiores notifica o conselheiro e solicita ao Reitor as providências para designação do substituto.

§ 9º As reuniões plenárias dos Conselhos têm caráter público.

§ 10. Os Conselhos permitem a participação em suas reuniões com direito a voz, de pessoas interessadas na matéria, mediante aprovação de seus membros, porém sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º Quando um Conselho Superior for convocado por seus membros, exige-se, na convocação, a subscrição da maioria absoluta dos membros e, na aprovação das matérias, a maioria absoluta dos votos.

Art. 8º Exige-se presença e votação favorável de, no mínimo, dois terços dos membros efetivamente empossados do Conselho para discussão e aprovação dos seguintes casos:

I. do Conselho Universitário:

- a) na apreciação das moções da Assembléia Universitária;
- b) na deliberação sobre criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e unidades;
- c) na criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas regulares;
- d) na deliberação sobre outorga de dignidades universitárias;
- e) na deliberação sobre propostas de alteração do Estatuto e deste Regimento, regulamentos de órgãos e unidades;
- f) na aprovação de atos de alienação, cessão e arrendamento de bens móveis e imóveis;
- g) na apreciação e deliberação sobre vetos apostos pelo Reitor em resoluções.

I. do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) na manifestação sobre criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades universitárias, cursos de graduação, de especialização regular e de programas de pós-graduação, ou outros órgãos e unidades;
- b) na apreciação e deliberação sobre vetos apostos pelo reitor em resoluções.

Art. 9º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos são feitas por escrito, mediante edital e pauta definida, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 1º As convocações ordinárias são feitas pelo presidente dos respectivos conselhos e as extraordinárias quando convocada pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias podem ser feitas com qualquer antecedência, a critério do presidente do respectivo Conselho, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros.

Art. 10. As reuniões dos Conselhos Superiores compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e às comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados as matérias em pauta, em dois momentos, sendo o primeiro de discussão e o outro de votação.

Parágrafo único. As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. nas decisões referentes a pessoas, a critério do Conselho, a votação é secreta;
- II. nos demais casos, a votação é nominal declarada, podendo, a critério do Conselho, ser secreta;
- III. não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição de membro ausente à sessão;
- IV. membro de Conselho que acumula funções ou cargos tem direito apenas a um voto;
- V. ao presidente do respectivo Conselho cabe apenas o voto de qualidade.

Art. 11. De cada reunião de Conselho lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após a aprovação, pelos membros presentes na sessão de aprovação.

Parágrafo único. As aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se concretizem por constarem em ata a serem comunicados às partes interessadas, as decisões dos Conselhos assumem, conforme a natureza, a forma de resoluções, deliberações, pareceres e portarias a serem baixadas e publicadas pela autoridade competente.

Art. 12. O Conselho Universitário organiza-se em câmaras, conforme estabelecido no parágrafo 9º, do art. 14, do Estatuto e suas atribuições constam no art. 15 do Estatuto.

§ 1º O funcionamento do Conselho Universitário consta em regulamento próprio.

§ 2º Na ausência simultânea do Reitor e do Vice-Reitor assume a presidência o Diretor-Geral de Campus mais antigo na Universidade.

Art. 13. A organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Reitor e do Vice-Reitor assume a presidência um dos Pró-Reitores de acordo com a escolha do Reitor.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

Art. 14. A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, e assistido pelos Pró-reitores.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos, exceto os impedimentos legais simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, o Reitor é substituído por um dos Pró-Reitores, de sua livre escolha.

§ 2º Nos impedimentos legais simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, o Conselho Universitário indicará, dentre os seus membros, o substituto do Reitor.

Art. 15. O gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa, de representação e de relações públicas.

Art. 16. As Pró-Reitorias, órgãos executivos de apoio à Reitoria e a Universidade, são exercidas por Pró-reitores, servidores efetivos da Unioeste de livre escolha do Reitor, e suas competências são estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 17. A Secretaria Geral é órgão de administração e gerenciamento das rotinas da Reitoria e da Universidade em matéria de protocolo geral, expediente, documentação e arquivo.

Art. 18. As Assessorias vinculadas à Reitoria prestam serviço nos assuntos de sua competência aos diversos órgãos e unidades da Unioeste.

Art. 19. Os Órgãos de Apoio e Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade.

Parágrafo único. O Hospital Universitário, órgão suplementar vinculado à Reitoria, tem suas finalidades, estrutura e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 20. O Conselho de Campus é o órgão máximo de cada campus, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, com atribuições constantes no art. 27 do Estatuto.

Art. 21. O Conselho de Campus, reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento do Conselho, nem invalida as decisões, havendo o *quorum* necessário.

§ 2º É obrigatório o comparecimento dos membros à reunião do conselho de campus, prevalecendo sobre qualquer outra atividade, no âmbito do campus.

§ 3º É substituído o membro que, sem causa justificada, falte a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas do Conselho.

§ 4º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Diretor-Geral do *campus* notifica o conselheiro e toma as providências para designação do substituto.

§ 5º A justificativa da ausência deve ser aceita pela maioria simples do respectivo conselho e encaminhada até a próxima reunião.

§ 6º As reuniões plenárias do Conselho de Campus têm caráter público.

§ 7º O Conselho de Campus permite a participação em suas reuniões com direito a voz, de pessoas interessadas na matéria, mediante aprovação de seus membros, porém sem direito a voto nas deliberações.

Art. 22. Se o Conselho de Campus é convocado por seus membros, exige-se, na convocação, a subscrição da maioria absoluta dos membros e, na aprovação das matérias, a maioria absoluta dos votos.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho são feitas por escrito, mediante edital com pauta definida, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º As convocações ordinárias são feitas pelo Presidente do Conselho e as extraordinárias por iniciativa do mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros

§ 3º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente do Conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 23. Exige-se presença e votação favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho efetivamente nomeados para discussão e aprovação nas seguintes situações:

- I. manifestação quando se manifestar sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos ou unidades do Campus;
- II. manifestação sobre criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas do campus;
- III. aprovação de proposta orçamentária anual do campus a ser encaminhada à Reitoria.

Art. 24. As reuniões do Conselho de Campus compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e às comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são consideradas as matérias em pauta, em dois momentos, sendo o primeiro de discussão e o outro de votação.

Parágrafo único. As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. nas decisões referentes a pessoas, a critério do Conselho, a votação é secreta;
- II. nos demais casos, a votação é nominal declarada, podendo, a critério do Conselho, ser secreta;

- III. não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição de membro ausente à sessão;
- IV. membro de Conselho que acumula funções ou cargos tem direito apenas a um voto;
- V. ao presidente do respectivo Conselho cabe apenas o voto de qualidade.

Art. 25. De cada reunião de Conselho lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após a aprovação, pelos membros presentes na sessão de aprovação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, sempre que o Estatuto lhe conferir a respectiva autoridade deliberativa, além de pareceres, ordens de serviços e portarias a serem baixadas e publicadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 26. A Direção-Geral de Campus é órgão executivo da administração intermediária que planeja, coordena e implementa todas as atividades universitárias do campus.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos, exceto os impedimentos legais, o Diretor-Geral de *Campus* é substituído por um dos Diretores de Centro do respectivo *Campus* à sua escolha.

§ 2º No impedimento legal do Diretor-Geral de Campus, o Conselho de Campus indicará, dentre os seus membros, o seu substituto.

Art. 27. O Gabinete do Diretor-Geral tem por finalidade auxiliar o Diretor no desempenho de suas atribuições acadêmicas e administrativas.

Art. 28. As Assessorias, vinculadas à Direção-Geral de Campus, têm por atribuição auxiliar os diversos órgãos do campus em questões técnicas, administrativas e financeiras, informacionais, bem como em outras atividades.

Art. 29. A Secretaria Administrativa é unidade subordinada à Direção Geral de Campus, dirigida por um Secretário Administrativo.

Art. 30. A Secretaria Financeira, unidade subordinada a Direção Geral de Campus, é dirigida por um Secretário Financeiro.

Art. 31. A Secretaria Acadêmica unidade subordinada a Direção Geral de Campus, é dirigida por um Secretário Acadêmico.

Art. 32. Os órgãos de apoio e suplementares são criados pelo Conselho Universitário com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se à Reitoria, aos Campi ou aos centros, nos termos definidos no anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 33. O Conselho de Centro, órgão deliberativo da administração básica, reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento do Conselho, nem invalida as decisões, desde que haja *quorum* necessário.

§ 2º É obrigatório o comparecimento dos membros à reunião do conselho de centro, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, no âmbito do Centro.

§ 3º É substituído o membro que, sem causa justificada, falte a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas do Conselho.

§ 4º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o diretor de centro notifica o conselheiro e toma as providências para designação do substituto.

§ 5º A justificativa da ausência deve ser aceita pela maioria simples do respectivo conselho.

§ 6º As reuniões plenárias do Conselho de Centro têm caráter público.

§ 7º O Conselho de Centro permite a participação em suas reuniões com direito a voz, de pessoas interessadas na matéria, mediante aprovação de seus membros, porém sem direito a voto nas deliberações.

Art. 34. Se o Conselho de Centro é convocado por seus membros, exige-se, na convocação, a subscrição da maioria absoluta dos membros e, na aprovação das matérias, a maioria absoluta dos votos.

Art. 35. Exige-se presença e votação favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, efetivamente nomeados, nas seguintes situações:

- I. definição das linhas gerais de ensino, pesquisa e extensão, bem como da política de desenvolvimento do Centro;
- II. proposição de criação e extinção de órgãos de apoio e suplementares, no âmbito do Centro.

Art. 36. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos são feitas por escrito, mediante edital com pauta definida, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 1º As convocações ordinárias são feitas pelo Presidente do Conselho e as extraordinárias por iniciativa do mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente do Conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 37. As reuniões do Conselho de Centro compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e às comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são consideradas as matérias em pauta, em dois momentos sendo o primeiro de discussão e o outro de votação.

Parágrafo único. As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. nas decisões referentes a pessoas, a critério do Conselho, a votação é secreta;
- II. nos demais casos, a votação é nominal declarada, podendo, a critério do Conselho, ser secreta;
- III. não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro ausente à sessão;
- IV. o membro do Conselho que acumula funções ou cargos tem direito apenas a um voto;
- V. ao Presidente do Conselho cabe apenas o voto de qualidade.

Art. 38. De cada reunião do Conselho lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após a aprovação, pelos membros presentes na sessão de aprovação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, sempre que o

Estatuto lhe conferir a respectiva autoridade deliberativa, além de pareceres, ordens de serviços e portarias a serem baixadas e publicadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 39. A Direção de Centro é órgão executivo da administração básica que planeja, coordena e implementa os fins indissociáveis do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos, exceto os impedimentos legais, o Diretor de Centro é substituído por um dos coordenadores de curso, do respectivo Centro à sua escolha.

§ 2º No impedimento legal do Diretor de Centro, o Conselho de Centro indicará, dentre os seus membros, o seu substituto.

§ 3º Na vacância do cargo de Diretor de Centro, o Coordenador do Curso do respectivo Centro, mais antigo no magistério da Universidade, assume o cargo, cabendo ao Reitor, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da ocorrência, convocar consulta para a escolha do titular, para término de mandato.

§ 4º Os Centros estruturam-se em áreas afins do conhecimento, relacionadas aos cursos e programas regulares de pós-graduação implantados em cada campus.

§ 5º Fica permitida a utilização do critério de aproximação entre as áreas do conhecimento para incorporação e lotação dos docentes num determinado Centro, observando-se, ainda, com esta finalidade, a modalidade de curso ofertada.

§ 6º Podem ser constituídos Centros nos *Campi* quando existam, no mínimo, dois cursos de graduação relacionados a uma área do conhecimento.

Art. 40. Os órgãos de apoio e suplementares vinculados a um ou mais Centros são criados pelo Conselho Universitário com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio e suplementares mencionados no caput do art. são vinculados pedagogicamente às Direções de Centro e administrativa e financeiramente à Direção-Geral do Campus.

Art. 41. Os centros que compõem a estrutura atual da universidade, de acordo com o campus em que se localizam, com os

curso de graduação e programas de pós-graduação que reúnem, constituem o Anexo II do presente regimento.

CAPÍTULO VII
**DO ÓRGÃO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO
BÁSICA SETORIAL**

Art. 42. Os colegiados de Curso são órgãos consultivos e deliberativos da Administração Básica setorial, em matéria de ensino.

Art. 43. O Colegiado de Curso é constituído por todos os docentes que ministram disciplinas e desenvolvem atividades no respectivo curso, bem como por representantes do corpo discente regularmente matriculados no Curso.

§ 1º Os docentes que ministrem disciplinas em mais de um curso devem fazer parte, preferencialmente, do colegiado de Curso no qual possuam maior carga horária, sendo facultativa a participação nos demais.

§ 2º A composição e a estrutura dos colegiados são regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, de acordo com o Parágrafo Único do art. 38 do Estatuto.

§ 3º A representação discente de que trata o *Caput* deste art. é de trinta por cento do total dos membros do colegiado de curso e é indicada pelo respectivo órgão de representação, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 44. O Colegiado de Curso reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões, desde que haja *quorum* necessário.

§ 2º É obrigatório o comparecimento dos membros à reunião do colegiado, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, no âmbito do Colegiado.

§ 3º É substituído o membro discente que, sem causa justificada, falte a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas do Colegiado.

§ 4º A justificativa da ausência deve ser aceita pela maioria simples do respectivo colegiado.

§ 5º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, o coordenador do curso notifica o membro discente e toma as providências para designação do substituto.

§ 6º As reuniões plenárias do Colegiado têm caráter público.

§ 7º O Colegiado de curso permite a participação em suas reuniões com direito a voz, de pessoas interessadas na matéria, mediante aprovação de seus membros, porém sem direito a voto nas deliberações.

Art. 45. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados são feitas por escrito, mediante edital com pauta definida, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 1º As convocações ordinárias são feitas pelo coordenador do curso e as extraordinárias por iniciativa do mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do coordenador do colegiado, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 46. Se o Colegiado de Curso é convocado por seus membros, exige-se, na convocação, a subscrição da maioria absoluta dos membros e, na aprovação das matérias, a maioria absoluta dos votos.

Art. 47. As reuniões dos colegiados de curso compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e às comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados as matérias em pauta, em dois momentos sendo o primeiro de discussão e o outro de votação.

Parágrafo único. As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. nas decisões referentes a pessoas, a critério do Colegiado, a votação é secreta;
- II. nos demais casos, a votação é nominal declarada, podendo, a critério do Colegiado, ser secreta;
- III. não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição de membro ausente à sessão;
- IV. ao coordenador do Colegiado cabe apenas o voto de qualidade.

Art. 48. De cada reunião de Colegiado lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após a aprovação, pelos membros presentes na sessão de aprovação.

Parágrafo único. As decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, sempre que o Estatuto lhe conferir a respectiva autoridade deliberativa, além de pareceres, ordens de serviços e portarias, no âmbito de sua competência, a serem baixadas pelo Coordenador.

Art. 49. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente, convocado pelo Coordenador de Curso e, extraordinariamente quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO ÓRGÃO BÁSICO SETORIAL EXECUTIVO

Art. 50. A Coordenação de Curso é órgão executivo da administração básica setorial responsável pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino do respectivo curso ou programa.

§ 1º A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador de Curso escolhido pelos docentes que ministram aulas no Curso e pelos discentes, regularmente matriculados, sendo nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador de curso conta com um suplente e são escolhidos numa mesma chapa.

§ 3º Nas suas ausências ou impedimentos, o Coordenador de Curso é substituído pelo suplente.

§ 4º Nos impedimentos legais simultâneos do coordenador e do suplente, o colegiado de curso indica o substituto.

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Curso, o suplente assume para complementação de mandato.

§ 6º Na hipótese de vacância simultânea da Coordenação e da suplência, assume o docente mais antigo no magistério da instituição, membro do colegiado, sendo que no prazo de 60 dias deverá convocar nova consulta pela direção de centro afeto.

Art. 51. O Reitor pode designar Coordenador Especial para responder, temporariamente, pelas atividades do Curso ou Programa em implantação, mediante aprovação do Conselho Universitário - COU.

Parágrafo único. No ato de designação são estabelecidas as atribuições do Coordenador Especial, através de Portaria.

TITULO VIII
DAS CONSULTAS À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 52. As consultas à comunidade acadêmica para provimento dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor-Geral de Campus e de Diretor de Centro são realizadas nos termos da legislação em vigor, conforme consta do Estatuto e deste Regimento.

§ 1º A consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor e Vice-Reitor se dá através da inscrição de chapa.

§ 2º São concomitantes na UNIOESTE as consultas à comunidade acadêmica e os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor, dos diretores-gerais dos campi e diretores de centro.

Art. 53. A consulta para Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral de Campus e Diretor de Centro é convocada pelo Reitor, respeitado o seguinte cronograma:

- I. até cento e vinte (120) dias antes do término dos mandatos para expedição do Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Universitário;
- II. até noventa (90) dias antes do término do mandato para publicação do Edital de Convocação;
- III. até setenta (70) dias antes do término do mandato para inscrições dos candidatos;
- IV. até sessenta e cinco (65) dias antes do término do mandato para homologação das inscrições;
- V. até quarenta e cinco (45) dias antes do término do mandato para realização da consulta.

Art. 54. O Reitor, o Vice-Reitor, o Diretor-Geral de Campus e o Diretor de Centro integrantes do Quadro de Servidores da UNIOESTE, são escolhidos por meio de consulta à comunidade acadêmica, por votação secreta e homologação pelo Conselho Universitário, para mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Podem candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, quaisquer servidores da Unioeste, incluídos os servidores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, admitidos mediante concurso público, com titulação mínima de Graduação e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenham cumprido o Estágio Probatório ou período de experiência, conforme o regime de trabalho.

§ 2º Pode candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de Campus qualquer servidor efetivo da Unioeste, lotado no

respectivo Campus, com titulação mínima de Graduação e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório.

§ 3º Podem candidatar-se ao cargo de Diretor de Centro integrantes da carreira docente, lotados no respectivo Centro, com titulação mínima de Graduação e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenham cumprido o Estágio Probatório.

§ 4º Para o efetivo exercício do cargo, para o qual tenham sido nomeados, os eleitos deverão exercer o Regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 55. A comunidade acadêmica participa da consulta, através do voto direto e secreto, visando à escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos Diretores-Gerais dos Campi e dos Diretores de Centro, obedecidos os prazos definidos pelo Conselho Universitário - COU.

§ 1º Na consulta para a escolha dos Diretores-Gerais dos campi participa apenas a comunidade acadêmica do respectivo campus.

§ 2º Na consulta para a escolha dos Diretores de Centro participam os docentes e discentes do respectivo centro.

Art. 56. Estão aptos a participar da consulta a que se refere o art. anterior:

- I. os docentes e os técnico-administrativos no exercício regular de suas atividades nas unidades da instituição;
- II. os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, especialização e de programas de pós-graduação;
- III. Os servidores da Unioeste, admitidos através de concurso público ou teste seletivo, lotados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Parágrafo único. os servidores afastados também são considerados em exercício regular de acordo com o art. 128 da Lei estadual nº 6.174/70 e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 57. É permitida a inscrição de candidatos somente para um único cargo.

Art. 58. Os candidatos ficam obrigados a anexar ao requerimento de solicitação de inscrição os seguintes documentos:

- I. o *curriculum vitae*;
- II. o plano de trabalho;
- III. o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram;
- IV. o nome da chapa, no caso das candidaturas a Reitor e a Vice-Reitor.

§ 1º O plano de trabalho mencionado no Inciso II é o da chapa pela qual concorrem, no caso das candidaturas a Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º Sem prejuízo da remuneração, os candidatos solicitam, no ato da inscrição, o afastamento de suas atividades funcionais no período compreendido entre a data da homologação da candidatura e o da realização da consulta.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior será automaticamente concedido quando da homologação da candidatura pela Comissão Eleitoral.

Art. 59. O processo da consulta acadêmica é coordenado por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Reitor.

Parágrafo único. A composição e as atribuições da Comissão Eleitoral são estabelecidas no regulamento eleitoral, aprovado pelo Conselho Universitário - COU.

Art. 60. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, de maneira que todas tenham o mesmo peso.

§ 1º Nos casos de consulta para Reitor e Vice-reitor e na consulta para Diretor Geral de Campus, os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$\mathbf{If} = \left(\frac{1}{3} \right) * (\mathbf{Nd/nd}) + \left(\frac{1}{3} \right) * (\mathbf{Ne/ne}) + \left(\frac{1}{3} \right) * (\mathbf{Ns /ns}) * 100$$

§ 2º No caso de consulta para Diretor de Centro e Coordenador de Curso, os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$\mathbf{If} = \left(\frac{1}{2} \right) * (\mathbf{Nd/nd}) + \left(\frac{1}{2} \right) * (\mathbf{Ne/ne}) * 100$$

§ 3º Os elementos das fórmulas referidas nos parágrafos anteriores representam:

- I. **If** é o índice final da chapa ou do candidato;
- II. **nd** é o número dos docentes em exercício na

Universidade que comparecer para votar;

- III. **ne** é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade que comparecer para votar;
- IV. **ns** é o número de servidores técnico-administrativos em exercício na Universidade que comparecer para votar;
- V. **Nd** é o número de votos válidos dos docentes na chapa ou candidato;
- VI. **Ne** é o número de votos válidos dos discentes na chapa ou candidato;
- VII. **Ns** é o número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa ou candidato.

§ 4º Para cada chapa ou candidato devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para a ordem decimal imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 61. Nas consultas para Reitor e Vice-Reitor, Diretor Geral de Campus, Diretor de Centro e Coordenador de Curso é considerada eleita a chapa ou candidato que obtiver maior valor numérico, aplicadas as fórmulas mencionadas no art. anterior.

§ 1º No caso de chapa ou candidato único, somente será válido o processo de consulta se o índice final ponderado (**If**) for igual ou superior a 50.

§ 2º No caso do processo de consulta não ser validado, devido a chapa ou candidato único não ter atingido índice final ponderado (**If**) igual ou superior a 50, deve ser realizado novo processo de consulta.

Art. 62. Em caso de empate, no resultado final da consulta à comunidade acadêmica, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos a Reitor, Diretor-Geral de Campus, Diretor de Centro e Coordenador de Curso que:

- I. possua maior grau acadêmico;
- II. tenha maior tempo de serviço na universidade como servidor;
- III. seja mais idoso.

Art. 63. Compete à Comissão Eleitoral encaminhar ao Reitor o resultado final da consulta.

Parágrafo Único. O Reitor convoca reunião do Conselho Universitário para a devida homologação.

TITULO V DOS RECURSOS

Art. 64. Dos atos ou deliberações de cada instância cabe pedido de reconsideração para a própria instância e recurso hierárquico para a instância superior, na forma seguinte:

- I. do Coordenador de Curso para o Colegiado de Curso;
- II. do Colegiado de Curso para o Conselho de Centro;
- III. do Diretor de Centro para o Conselho de Centro;
- IV. do Conselho de Centro para o Conselho de Campus;
- V. do Diretor de Campus para o Conselho de Campus;
- VI. do Conselho de Campus, dependendo da matéria, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário;
- VII. do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para o Conselho Universitário;
- VIII. do Reitor para o Conselho Universitário.

§ 1º No pedido de reconsideração o prazo para requerimento é de cinco (05) dias contados da data da publicação ou da ciência do interessado, não interrompendo o prazo para interposição do recurso cabível.

§ 2º Será considerado prejudicado o recurso se houver reforma da decisão pela própria instância.

Art. 65. O prazo para a interposição dos recursos previstos é de dez (10) dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

Art. 66. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo a instância competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, sob pena de responsabilidade.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º. A autoridade declara, perante o recebimento do recurso, o efeito com que o recebe.

§ 3º. Esgotado o prazo previsto no caput deste art., sem o devido encaminhamento do recurso interposto, cabe ao interessado o direito de interposição direta à instância superior, no prazo de dez (10) dias.

Art. 67. O recurso deve ser decidido no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados devem ser convocados, pelos respectivos presidentes, para deliberar sobre recursos, de modo que não se ultrapasse o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 68. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, dando-se ciência ao recorrente.

TITULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 69. A Unioeste orienta seu regime didático-científico de acordo com as finalidades previstas no Estatuto e mediante a oferta de cursos e programas de diferentes graus de abrangência, visando a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, com o objetivo básico de:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar cidadãos críticos e criativos, aptos à inserção em setores profissionais e para a participação no processo de desenvolvimento dos povos;
- III. promover a produção e a socialização do conhecimento e da pesquisa no campo da ciência, da tecnologia, das artes, das letras e da filosofia;
- IV. promover e manter intercâmbio com instituições científicas, culturais, educacionais e outras.

CAPITULO I DO ENSINO

Art. 70. O ensino é desenvolvido na Unioeste, através dos cursos e programas estabelecidos no Art. 43 do Estatuto e no presente Regimento.

§ 1º O ensino é ministrado nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, conforme dispuser o projeto político-pedagógico do curso ou o programa específico.

§ 2º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE estabelecer as diretrizes, observada a legislação em vigor, e aprovar, caso necessário, regulamentos referentes às modalidades de que trata o parágrafo anterior.

Art. 71. A estrutura curricular dos cursos e programas, articulada com base em disciplinas e atividades, fundamenta as exigências para a obtenção de título acadêmico e do respectivo diploma ou certificado.

§ 1º Disciplina é o conjunto de estudos e atividades de uma área do conhecimento, sintetizado numa ementa e traduzido num plano de ensino a ser desenvolvido em determinado período letivo, com carga horária específica.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas de ensino-aprendizagem, produção, aprofundamento ou aplicação teórico-prática de conhecimentos, a ser desenvolvida por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 3º Ementa é a orientação fundamental, de acordo com determinada concepção conceitual, que norteia o desenvolvimento de uma disciplina.

§ 4º Plano de ensino é a sistematização dos assuntos a serem ministrados num período letivo de acordo com o projeto político-pedagógico e aprovado, conforme regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 72. Disciplinas e atividades podem ser desenvolvidas, conforme estabelecido nos projetos dos cursos e programas, na forma de:

- I. aulas teóricas e/ou práticas;
- II. estágio supervisionado;
- III. prática de ensino;
- IV. pesquisa;
- V. elaboração de tese, dissertação, monografia e trabalho de conclusão de curso;
- VI. extensão;
- VII. participação em atividades complementares;

VIII. outras modalidades não previstas nos incisos anteriores.

§ 1º O estágio supervisionado, a prática de ensino, o trabalho de conclusão de curso, a monografia, a dissertação, a tese, a participação em atividades complementares e demais modalidades não previstas neste Regimento observam, na sua realização, os regulamentos próprios.

§ 2º os regulamentos próprios são propostos pelos colegiados de curso, apreciados pelo Conselho de Centro e pelo Conselho de Campus e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 3º A pesquisa, como processo de busca, investigação e indagação, visa a produção, o cultivo e o aprimoramento do saber científico, tecnológico, artístico, cultural e filosófico é regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 4º A extensão consiste em atividades articuladoras do ensino e da pesquisa realizada nas suas diferentes modalidades, sendo regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Seção I

Dos Cursos de Graduação e da Organização Curricular

Art. 73. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, visando a obtenção de qualificação universitária específica e a preparação para o exercício profissional, habilitando para obtenção de grau e diploma.

Art. 74. O ensino de graduação na Unioeste é oferecido na forma de regime anual e de matrícula por disciplina.

Parágrafo único. Pode-se ofertar disciplina na modalidade anual, semestral ou em módulos, na forma estabelecida no Projeto Político-Pedagógico do Curso.

Art. 75. Os cursos de graduação são estruturados em projetos político-pedagógicos, com base na legislação específica que contemplem, no mínimo:

- I. a estrutura curricular;
- II. os pré-requisitos de disciplinas, quando necessário;
- III. a carga horária das disciplinas;
- IV. a carga horária total do curso;

- V. os prazos de integralização;
- VI. o regulamento do estágio supervisionado e/ou trabalho de conclusão de curso;
- VII. o perfil do profissional.

§ 1º Na definição dos elementos mencionados nos incisos do *caput* deste artigo são observadas as normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º Entende-se por pré-requisito a exigência, para a matrícula em uma disciplina, do estudo e aproveitamento prévio em outras disciplinas.

Art. 76. Cada curso de graduação tem um currículo a ser integralmente cumprido pelo aluno para obtenção do respectivo grau acadêmico e do diploma.

Parágrafo único. O aluno com extraordinário e comprovado aproveitamento nos estudos pode ter abreviada a duração do curso em que se encontre matriculado, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, observada a legislação em vigor.

Art. 77. A Estrutura Curricular dos cursos de graduação segue as diretrizes estabelecidas para os projetos político-pedagógicos, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Subseção I

Da Admissão aos Cursos

Art. 78. O ingresso nos cursos de graduação da Unioeste é anual e realizado mediante:

- I. processo seletivo público, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. outras formas de seleção ou admissão, conforme requisitos estabelecidos em regulamento e neste regimento.

Parágrafo único. Ao deliberar sobre critérios e normas de seleção de candidatos, a universidade avalia os efeitos sobre a orientação do ensino médio, nos termos da legislação em vigor e das orientações dos órgãos normativos do sistema estadual de ensino.

Art. 79. Os processos de seleção a que se refere o art. anterior são:

- I. organizados e executados pela universidade, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- II. convocados por edital e divulgados pelos meios de comunicação, na forma integral ou resumida;
- III. válidos somente para o período letivo a que se destinam.

Art. 80. A classificação no processo seletivo é feita pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, conforme o curso escolhido pelo candidato e respeitadas as demais normas estabelecidas.

Parágrafo Único. O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal ou pelo não comparecimento de candidato classificado em processo seletivo à matrícula inicial, no prazo fixado pela instituição, é facultado a outro candidato, observada a ordem de classificação, desde que a matrícula ocorra antes de decorridos 45 dias do início das aulas.

Art. 81. O Colegiado de Curso, quando da existência de vagas e mediante processo seletivo prévio, pode propor a abertura de matrículas em disciplinas isoladas de seu curso de graduação a alunos especiais, que demonstrem capacidades de cursá-las, observados os termos de regulamento fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 82. O Portador de diploma de curso superior devidamente registrado pode ser admitido aos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor e de regulamento, na hipótese de existência de vagas:

- I. remanescentes de processo seletivo;
- II. em anos subseqüentes ao primeiro, conforme o processo de aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo único. A admissão é efetuada, em cada caso, após as matrículas dos alunos classificados em processo seletivo, dos alunos regulares e das transferências regimentais.

Subseção II **Da Matrícula**

Art. 83. A matrícula é efetivada na instituição e no curso escolhido, com inscrição por disciplina, respeitadas os pré-requisitos estabelecidos no projeto político-pedagógico de

cada curso de graduação, a compatibilidade de horários e as datas previstas no calendário acadêmico.

§ 1º Compete ao colegiado de curso indicar docentes para orientar os acadêmicos no processo de matrícula.

§ 2º Os alunos que ingressam no primeiro ano de um curso inscrevem-se em todas as disciplinas ofertadas para aquele ano, exceção feita aos casos em que ocorra aproveitamento de estudos e os horários sejam compatíveis.

§ 3º Para fins de controle acadêmico, toda matrícula, independentemente da forma de admissão, corresponde a:

- I. um número de registro acadêmico;
- II. um ano específico.

Art. 84. A matrícula em mais de um curso é condicionada ao ingresso nos mesmos, mediante processos seletivos distintos, desde que ministrados em turnos diversos.

Art. 85. A matrícula é requerida pelo aluno na Secretaria Acadêmica do respectivo Campus, no prazo estabelecido no calendário acadêmico ou em edital, respeitado o prazo limite de 45 dias contados a partir do início das aulas.

Parágrafo único. Os candidatos classificados em processo seletivo, convocados para o ingresso em curso de graduação, comparecem munidos dos documentos exigidos, nas datas previamente estabelecidas, sob pena de perda da vaga.

Art. 86. No ato da matrícula, o aluno é obrigado a:

- I. identificar o ano correspondente;
- II. requerer a inscrição nas disciplinas a cursar, conforme a oferta constante dos quadros de horários;
- III. observar a compatibilidade de horários e os pré-requisitos;
- IV. apresentar a documentação exigida constante em edital ou em regulamento próprio.

Art. 87. É obrigatória a renovação anual da matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico, sob pena de perda da vaga.

Parágrafo único. São vedadas matrículas condicionais ou solicitadas fora do prazo previsto.

Art. 88. É nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, prazos, condições ou restrições definidas neste Regimento ou na legislação em vigor.

Subseção III

Do Trancamento de Matrícula, do Abandono de Curso e do Cancelamento de Matrícula

Art. 89. É permitido o trancamento de matrícula no curso, no decorrer do período letivo, mediante requerimento do interessado, cumpridos os requisitos fixados pela universidade.

§ 1º O prazo para solicitação de trancamento não pode ser superior a um terço ($\frac{1}{3}$) do período letivo.

§ 2º O trancamento pode abranger disciplinas isoladas ou a totalidade das disciplinas nas quais o aluno matriculou-se.

§ 3º A soma dos períodos de trancamento na totalidade das disciplinas em que o aluno estiver matriculado, consecutivos ou alternados, não pode ultrapassar o prazo máximo de dois anos.

§ 4º Os períodos de trancamento na totalidade das disciplinas em que o aluno estiver matriculado não são computados no prazo de integralização no curso.

§ 5º A reabertura de matrícula trancada sujeita o aluno à adaptação curricular, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 90. É vedado o trancamento de matrícula no ano em que ocorrer:

- I. o ingresso por processo seletivo;
- II. a transferência proveniente de outra instituição;
- III. o ingresso como portador de diploma de curso superior.

Parágrafo único. A proibição prevista no inciso II do caput deste art. não se aplica ao contemplado com transferência *ex officio*.

Art. 91. É considerado abandono de curso quando o aluno:

- I. ultrapassar o máximo de faltas permitido em todas as disciplinas em que estiver matriculado;
- II. não requerer, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico:

- a) o trancamento de matrícula, na totalidade das disciplinas;
- b) a renovação da matrícula a que está apto;
- c) a reabertura de matrícula ou de não renovação do trancamento, se permitido.

§ 1º Os períodos de abandono são computados no prazo de integralização do curso.

§ 2º O aluno que abandonar o curso por período superior a um ano letivo deverá submeter-se a novo processo seletivo para reingresso.

§ 3º Para efeito de contagem, previsto no parágrafo anterior, considera-se o ano letivo de abandono.

§ 4º Não é concedido trancamento ou renovação de matrícula ao acadêmico que tenha abandonado o curso por duas vezes ao longo do curso.

Art. 92. Pode reingressar no curso o aluno que o houver abandonado por, no máximo, um ano letivo, desde que:

- I. requeira reingresso no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II. tenha concluído integralmente todas as disciplinas do primeiro ano;
- III. haja prazo para a integralização do curso;
- IV. haja vaga.

Parágrafo único. Por ocasião do reingresso, o aluno sujeita-se à adaptação curricular, a critério do respectivo colegiado de curso.

Art. 93. O cancelamento de matrícula no curso, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a Unioeste, ocorre nas seguintes hipóteses:

- I. por iniciativa própria, através de requerimento;
- II. compulsoriamente, quando:
 - a) o aluno não integralizar, no prazo máximo fixado, o currículo pleno do curso;
 - b) houver abandono do curso por mais de um ano letivo.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste art., compete às secretarias acadêmicas enviar ao Diretor-Geral do campus relação contendo o nome dos acadêmicos cujas matrículas devam ser canceladas, para posterior encaminhamento ao Reitor.

Art. 94. Pode ser concedida prorrogação do prazo para integralização de curso, nos casos previstos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Subseção IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 95. A Unioeste admite transferências internas e transferências externas.

§ 1º A transferência interna é o deslocamento do vínculo do aluno no âmbito da própria instituição, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, observados os seguintes casos:

- I. mediante permuta entre requerentes matriculados em turnos ou turmas diferentes do mesmo curso;
- II. no caso de haver vaga no curso ou curso de áreas afins, pretendido pelo requerente, que será preenchida em processo seletivo.

§ 2º A transferência externa é o deslocamento do vínculo do aluno para outra instituição de ensino superior, ou desta para a Unioeste, mantido o curso de graduação de origem ou curso afim e entendida como:

- I. facultativa, quando dependente da existência de vaga;
- II. compulsória ou *ex officio*, quando não depender da existência de vaga.

§ 3º A instituição concede transferência a seus alunos, regularmente matriculados, para outras instituições, em qualquer época, mediante requerimento e apresentação de atestado de vaga.

Art. 96. É aceita transferência, inclusive para cursos afins, de alunos regularmente matriculados da própria Universidade e procedentes de instituições nacionais cujos cursos tenham sido autorizados ou reconhecidos, ou de instituições estrangeiras legalmente constituídas, observadas as exigências estabelecidas pela legislação e por regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, desde que:

- I. haja vaga no ano do curso pretendido;
- II. a solicitação seja requerida no prazo fixado em edital;
- III. haja prazo para integralização do currículo do curso na instituição.

Parágrafo único. A solicitação de transferência de iniciativa exclusiva do aluno, faz-se mediante requerimento, protocolado e dirigido ao coordenador do curso pertinente, instruído dos documentos exigidos pela instituição, nos termos de regulamento e prazos fixados no calendário acadêmico.

Art. 97. A transferência *ex officio* é aceita em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, nos termos do regulamento e da legislação em vigor, quando se tratar de servidor público ou militar estudante, ou seu dependente estudante.

§ 1º A transferência *ex officio* é requerida pelo interessado em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para os municípios onde a Unioeste possui *campus* ou localidade próxima àqueles municípios.

§ 2º Considera-se para efeito de transferência *ex officio* servidores públicos estaduais ou federais.

Art. 98. Na transferência, o aluno sujeita-se às normas de aproveitamento de estudos, regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 99. Qualquer aluno pode obter aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas, nos termos de regulamento.

Subseção V

Do Planejamento do Ensino e da Avaliação da Aprendizagem

Art. 100. O plano de ensino de cada disciplina deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. nome da disciplina, curso e ano;
- II. carga horária;
- III. ementa;
- IV. objetivos;
- V. conteúdo programático;

- VI. metodologia;
- VII. critérios de avaliação;
- VIII. bibliografia básica e complementar;
- IX. nome e assinatura do professor proponente;
- X. data da aprovação pelo respectivo colegiado;
- XI. data da homologação pelo respectivo conselho de centro.

§ 1º O plano de ensino de disciplina é proposto pelo respectivo docente ou, preferencialmente, por um grupo de docentes da área, de acordo com o projeto político-pedagógico.

§ 2º O conteúdo e a metodologia do plano de ensino visam assegurar, aos alunos, condições de, criticamente, refletir sobre experiências vividas e de produzir conhecimentos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino aprovado.

Art. 101. A avaliação da aprendizagem integra o processo de ensino e guarda íntima relação com a natureza de cada disciplina.

Art. 102. A promoção nos cursos de graduação é feita por disciplina, com base na aferição da assiduidade e do aproveitamento, nos termos deste Regimento.

§ 1º Assiduidade é a obtenção da frequência correspondente a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total das atividades de cada disciplina, exceto disciplinas previstas no Projeto Político-Pedagógico, com regulamento próprio, considerando-se reprovado o aluno que não atinja tal índice.

§ 2º Aproveitamento é o resultado obtido pelo aluno, avaliado através de critérios constantes no plano de ensino da disciplina, no decorrer do ano letivo ou de exame final.

Art. 103. É vedado o abono de faltas, admitindo-se apenas a compensação da ausência às aulas, mediante a atribuição de exercícios domiciliares, nos termos da legislação em vigor e do regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 104. A nota de cada disciplina e do exame final, quando for o caso, é atribuída pelo respectivo professor, numa escala de números inteiros de zero a cem.

§ 1º Ao encerramento da disciplina, o docente encaminha à Secretaria Acadêmica a média obtida pelo aluno como resultado

das avaliações realizadas de acordo com o estabelecido no plano de ensino.

§ 2º. A secretaria acadêmica registrará no histórico escolar do aluno o percentual de frequência e a média final.

Art. 105. É considerado aprovado na disciplina o aluno que:

- I. tendo frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas, exceto nas disciplinas previstas no projeto político-pedagógico com regulamento próprio;
- II. tendo alcançado média igual ou superior a (70) setenta;
- III. tendo a frequência prevista no inciso I e, após o exame final, alcançado a média igual ou superior a sessenta (60), resultado do seguinte cálculo:

a) $MF = (MD \times 6 + NE \times 4) / 10$, em que:

1. MD = média da disciplina
2. NE = nota do exame final
3. MF = Média final, após o exame

§ 1º Tem direito a exame final o aluno que tiver obtido a frequência mínima exigida no inciso I do caput deste artigo e média inferior a setenta (70) e igual ou superior a quarenta (40).

§ 2º É reprovado na disciplina o aluno que não atingir os resultados estabelecidos nos incisos I II e III do caput deste artigo.

§ 3º É permitido ao aluno que tenha obtido a frequência mínima exigida e tenha sido reprovado por aproveitamento em alguma disciplina, cursá-la com dispensa da frequência, exceto nas disciplinas previstas no projeto político-pedagógico com regulamento próprio, sendo obrigatória a realização das avaliações.

Art. 106. Cabe ao docente da respectiva disciplina a responsabilidade pela atribuição e divulgação de notas de avaliação, bem como pelo controle de frequência dos alunos, de acordo com a periodicidade das avaliações.

Art. 107. O aluno pode requerer ao colegiado de Curso a revisão de avaliações escritas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 108. Ao aluno que deixar de comparecer na data determinada para a realização de avaliação, pode ser concedida nova oportunidade de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 109. A Secretaria Acadêmica elabora e mantém atualizado o registro acadêmico de cada aluno, desde o seu ingresso até a sua colação de grau.

Subseção VI
Do Calendário Acadêmico

Art. 110. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico anual, organizado pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º O calendário acadêmico anual deve ser organizado de modo a assegurar:

- I. o cumprimento integral da carga horária dos programas das disciplinas e a realização das demais atividades previstas;
- II. a prorrogação do período regular de atividades, quando não forem cumpridos os planos e programas de ensino;
- III. a previsão de datas:
 - a) para inscrição e realização do processo seletivo para admissão aos cursos de graduação da Unioeste;
 - b) para a matrícula, transferência, trancamento e exame final;
 - c) de início e término das atividades acadêmicas regulares;
 - d) de eventos acadêmicos, feriados e recessos;
 - e) de planejamento acadêmico;
 - f) do período de férias acadêmicas.
- IV. a realização de outras atividades de interesse institucional ou da comunidade acadêmica.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE pode estabelecer calendário acadêmico especial de acordo com as necessidades da universidade.

Art. 111. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 112. A Unioeste pode desenvolver em períodos especiais além das atividades acadêmicas regulares:

- I. cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e atualização;
- II. cursos e programas de extensão universitária, congressos, seminários e outros eventos;
- III. estágios e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. atividades de interesse da instituição e da comunidade local e regional.

Seção II

Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 113. Os cursos e programas de pós-graduação, compreendendo especialização, mestrado e doutorado, destinam-se a portadores de diploma de graduação plena que preencham as condições prescritas em regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento dos cursos e Programas de Pós-Graduação são definidos em regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e pelo Conselho Universitário - COU.

Art. 114. A Especialização visa preparar especialistas em vários setores das atividades acadêmicas e profissionais, atualizando e ampliando conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 1º Os cursos presenciais de Especialização têm duração mínima de trezentas e sessenta horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para o magistério é obrigatório assegurar na carga horária, além do conteúdo específico do curso, as disciplinas que contemplem a necessária formação pedagógica.

Art. 115. O Mestrado tem por finalidade aprofundar a competência científica e profissional dos graduados.

Parágrafo único. A Unioeste pode ofertar Mestrado Profissional, com tempo de titulação mínimo de um ano, destinado à formação ou atualização de profissionais aptos a elaborar novas técnicas e processos, nos termos de regulamento específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 116. O Doutorado objetiva proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e de criação independentes, em determinada área do conhecimento.

Subseção II

Dos Programas de Pesquisa e Extensão

Art. 117. A pesquisa e a extensão são concebidas em estreita vinculação com o ensino e se desenvolvem na forma de atividades permanentes ou projetos com prazo determinado, sob a responsabilidade dos centros isoladamente ou de forma integrada com outros centros e *campi*, ou ainda, com outras instituições, sob a orientação geral das Pró-Reitorias pertinentes.

Art. 118. A Unioeste mantém uma política de pesquisa e extensão consubstanciada no estabelecimento de prioridades vinculadas à sua realidade, preservada a iniciativa, a criatividade e a autonomia dos pesquisadores e extensionistas.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e extensão realizam-se segundo regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 119. A prestação de serviço é atividade destinada ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias, assessorias, consultorias, orientações, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural de domínio da Unioeste.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 120. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função dos respectivos vínculos institucionais e unificados no plano dos fins da Unioeste.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 121. O corpo docente da Unioeste é constituído por todos os que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 122. O corpo docente estrutura-se em classes, nos termos do Plano de Carreira do Pessoal Docente, e é lotado nos centros dos respectivos campi.

Parágrafo único. O Plano de Carreira do Pessoal Docente compõe-se das categorias de:

- I. professor auxiliar, acessível a graduados;
- II. professor assistente, acessível a portadores do título de mestre;
- III. professor adjunto, acessível a portadores do título de doutor;
- IV. professor associado, acessível a professor adjunto que possua o título de livre docente, ou possua o título de doutor e seja aprovado em sessão pública de defesa de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante uma banca examinadora;
- V. professor titular, acessível a portadores do título de doutor, mediante concurso público de provas e títulos e avaliação de produção científica.

Art. 123. A admissão do pessoal docente será feita por ato do Reitor, para o preenchimento dos cargos existentes, à vista dos resultados obtidos nos competentes concursos públicos ou testes seletivos

§ 1º O ato de admissão do docente explicita o centro onde estará lotado, vinculando-o a área do concurso ou teste seletivo.

§ 2º Na atribuição dos encargos de ensino, o conselho de centro deve considerar, primeiramente, a área do processo público de seleção e, posteriormente, a formação do docente.

§ 3º O período de validade do concurso público e teste seletivo é fixado no respectivo edital.

§ 4º A aprovação no concurso público ou teste seletivo não gera, para o candidato, o direito de ser nomeado ou contratado pela Universidade.

§ 5º O candidato aprovado em concurso público ou teste seletivo, que não tenha sido nomeado ou contratado no prazo de validade, ou que, tendo sido nomeado ou contratado, e que teve seu vínculo jurídico extinto com a Universidade, qualquer que tenha sido a natureza deste, fica obrigado a novo processo de seleção para ingresso na carreira docente.

Art. 124. Nos concursos públicos destinados à admissão de docentes, são observadas as seguintes normas:

- I. a abertura do processo regular é efetivada por ato do Reitor, após aprovação pelo Conselho Universitário - COU, decorrente de proposta dos Conselhos de Centro e de manifestação dos correspondentes Conselhos de *Campi*, podendo ser realizado mais de um concurso público durante o ano;
- II. o concurso público é realizado por área ou subárea de conhecimento, de acordo com o plano e programa de ensino do Colegiado afeto;

Art. 125. O processo de admissão de docentes é regulamentado por resolução, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 126. Mediante parecer favorável do Colegiado de Curso, do Conselho de Centro e do Conselho de Campus, a Universidade pode aceitar remoção de professores efetivos de outras instituições públicas de ensino superior do Paraná para o seu quadro de pessoal.

§ 1º A remoção, proposta ao Conselho de Campus, é aceita mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O professor removido, na forma deste artigo, é incluído no quadro da carreira docente em nível correspondente ao seu cargo ou função.

Art. 127. A relocação de docentes de um Centro para outro é definida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 128. O docente, a quem for concedida licença remunerada para fins de qualificação, obriga-se a servir à UNIOESTE, após seu regresso, no mesmo regime de trabalho, e por um período igual ao do seu afastamento.

§ 1º O descumprimento da condição estabelecida no *caput* deste artigo obriga o docente a ressarcir a UNIOESTE, na importância equivalente recebida para este fim, devidamente corrigida e atualizada.

§ 2º O regulamento de afastamento pode prever outras penalidades, além daquela prevista no

Art. 129. As demais modalidades de afastamentos são regulamentadas pelo Conselho Universitário - COU.

Art. 130. O regime de trabalho do docente abrange as seguintes modalidades:

- I. tempo integral, com dedicação exclusiva;
- II. tempo integral, sem dedicação exclusiva;
- III. tempo parcial, que abrangerá uma ou mais modalidades, na forma prevista em Lei.

Art. 131. As horas de trabalho a que são obrigados os docentes segundo seus vínculos, compreendem todas as funções relacionadas com a atividade universitária.

Art. 132. As atividades de ensino dos ocupantes de cargos e funções administrativas são fixadas por regulamento aprovado pelos Conselhos Superiores.

Art. 133. É vedado o rebaixamento do nível alcançado na carreira docente, salvo no caso de desacordo com a legislação vigente.

Art. 134. A avaliação de desempenho para efeitos de ascensão de nível de carreira docente, faz-se de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 135. Aos membros do corpo docente cabe:

- I. assumir os encargos de ensino atribuídos pela respectiva direção de centro, ouvidos os coordenadores de curso, e atividades de pesquisa e/ou extensão aprovadas pelo Conselho de Centro;
- II. proceder à avaliação da aprendizagem nas disciplinas que lhe forem atribuídas;
- III. observar e fazer observar, em sua área de atuação, as normas estabelecidas e a orientação das instâncias acadêmicas e dos órgãos administrativos;
- IV. encaminhar, ao respectivo Centro, no início de cada período letivo, o plano individual de atividades docentes a seu encargo;
- V. remeter, ao colegiado de curso, antes do início do período letivo, o Plano de Ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- VI. realizar o registro de freqüência dos alunos às aulas e atividades programadas, de conteúdos ministrados em cada aula e de fazer as demais anotações exigidas, no

sistema de controle, referentes às disciplinas e turmas de alunos, sob sua responsabilidade;

- VII. encaminhar, ao coordenador de Curso, ao final de cada período letivo, os resultados da avaliação, sob forma de graus numéricos, de cada um dos seus alunos;
- VIII. participar das reuniões dos conselhos ou colegiados de que faça parte;
- IX. atender aos encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos administrativos ou para os quais foi indicado por seus pares, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. O descumprimento das atribuições relacionadas nos incisos deste art. sujeita o docente às penalidades previstas no Código Disciplinar, sem prejuízo da aplicação das disposições constantes na legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 136. O corpo discente da Unioeste é constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados em seus cursos e programas, conforme estabelecido no art. 62 do Estatuto.

Art. 137. São direitos do corpo discente:

- I. freqüentar as aulas e participar das demais atividades acadêmicas;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela UNIOESTE;
- III. participar, na forma do Estatuto e deste Regimento, dos conselhos e órgãos deliberativos da Universidade;
- IV. recorrer das decisões das instâncias executivas e deliberativas, na forma e nos prazos previstos neste Regimento;
- V. requerer transferência interna ou externa, trancamento e cancelamento de matrícula;
- VI. pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas ou de conhecimentos adquiridos;
- VII. participar e propor a realização de congressos, seminários, encontros, simpósios ou de outras atividades relacionadas à vida acadêmica;

VIII. participar de programas de monitoria, de iniciação científica e de extensão;

IX. receber as provas, relatórios, trabalhos e outros instrumentos aplicados para avaliação;

X. ter acesso aos resultados periódicos das avaliações das disciplinas e outros registros acadêmicos.

Art. 138. O corpo discente da Unioeste tem os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se aos instrumentos que regem a vida interna da instituição, aprovados pelos órgãos colegiados ou pelas instâncias administrativas, devendo ainda cumprir o Código Disciplinar e todas as demais normas, legalmente estabelecidas, visando à consecução dos fins da Universidade.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 139. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores que exerçam funções técnicas e de apoio necessárias ao funcionamento da Unioeste e nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 140. O corpo técnico-administrativo da Reitoria, dos Campi e do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP), estrutura-se em categorias, classes e níveis que formam o quadro próprio, conforme plano de carreira específico, obedecida a forma de lotação, estabelecida no Estatuto, obedecida a legislação vigente.

Art. 141. São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo aquelas estabelecidas no Art. 65 do Estatuto.

Art. 142. O ingresso de pessoal técnico-administrativo nos quadros da Unioeste faz-se através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 143. A Unioeste concede o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva aos servidores Técnico-Administrativos de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho Universitário - COU.

Art. 144. A Unioeste pode contratar, em casos específicos mediante teste seletivo público ou na forma de estágio não-curricular, funcionários para atuação temporária, observada a legislação vigente.

Art. 145. É vedado o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo técnico-administrativo, salvo no caso de desacordo com a legislação vigente.

Art. 146. O Técnico-Administrativo, a quem for concedida licença remunerada para fins de pós-graduação *stricto sensu*, obriga-se a servir à UNIOESTE, após seu regresso, por um período igual ao do afastamento.

§ 1º O descumprimento da condição estabelecida no *caput* deste artigo obriga o técnico-administrativo a ressarcir a UNIOESTE, na importância equivalente à recebida para este fim, devidamente atualizada e corrigida.

§ 2º A normatização de afastamento dos técnico-administrativos é estabelecida pelo Conselho Universitário - COU.

§ 3º O regulamento de afastamento pode prever outras penalidades, além daquela prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 147. A Universidade mantém e promove programa de qualificação e aperfeiçoamento profissional, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Universitário - COU.

Art. 148. O afastamento para fins de estudo, a remoção, a relotação, a cooperação técnica e licenças e demais modalidades de afastamento são regulamentadas pelo Conselho Universitário - COU.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 149. A qualquer membro da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta e trabalho, dar valor à vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 150. O regime disciplinar a que estão sujeitos os integrantes da comunidade acadêmica prevê as seguintes sanções:

- I. advertência oral e em particular;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 151. O regime disciplinar é regido pelo Código Disciplinar estabelecido pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VIII
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E
DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS
CAPÍTULO I

Art. 152. A colação de grau é ato oficial em sessão solene e pública do Conselho Universitário - COU, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor.

§ 1º O Reitor, na presença de, no mínimo dois membros do Conselho Universitário - COU, procede a imposição de grau a aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se deste ato termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou e pelo graduado.

§ 2º Compete ao órgão responsável pelo Cerimonial da Unioeste propor regulamentação da colação de grau a ser aprovada pelo Conselho Universitário - COU.

Art. 153. A Unioeste confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diploma de graduação a alunos regulares concluintes de seus cursos de Graduação;
- II. diploma de pós-graduação aos concluintes de Programas de mestrado ou doutorado;
- III. certificado aos que concluírem cursos de especialização, cursos de atualização, atividades de extensão e outros;
- IV. certificado pela conclusão, com aprovação, de disciplinas isoladas.

§ 1º Nos diplomas são apostiladas as habilitações e modalidades profissionais dos graduados.

§ 2º Os certificados são expedidos de acordo com a natureza do curso ou atividade, atendendo regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

CAPÍTULO II
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 154. A Universidade pode conceder os títulos previstos no Art. 71 do Estatuto, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Universitário - COU.

**TÍTULO IX
DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA**

Art. 155. A Assembléia Universitária, constitui-se e realiza suas atividades de acordo com o disposto no Art. 72 do Estatuto.

**TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 156. A Unioeste rege-se pela legislação em vigor, pelo seu Estatuto, por este Regimento, pelas resoluções e demais atos normativos dos Conselhos Superiores, Conselhos de Campi e de Centros, bem como das instâncias administrativas.

Art. 157. Os casos omissos neste Regimento são dirimidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor, **ad referendum** daquele órgão.

Art. 158. Os atos dos órgãos da Unioeste têm as seguintes formas:

- I. Ato Executivo;
- II. Portaria;
- III. Instrução de Serviço;
- IV. Ordem de Serviço;
- V. Parecer;
- VI. Resolução;
- VII. Edital.

§ 1º O Ato Executivo é o instrumento por via do qual o Reitor pratica atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* do Conselho competente;

§ 2º A Portaria, expedida pelo Reitor, pelo Diretor-Geral de Campus, pelo Diretor de Centro e pelo Coordenador de Curso, no âmbito de suas competências, é o instrumento que executa ou manda executar atos relativos a pessoas.

§ 3º A Instrução de Serviço é expedida pelos dirigentes e responsáveis pelos órgãos da Unioeste, no âmbito de sua competência, destina-se a orientar ou recomendar a forma de execução de serviços.

§ 4º A Ordem de Serviço determina a execução de tarefas específicas ou atribui incumbências e é expedida pelos dirigentes e responsáveis pelos órgãos da Unioeste, no âmbito de suas competências.

§ 5º O parecer é ato não decisório, expedido pelos órgãos colegiados, instâncias administrativas e por integrantes do corpo docente e técnico-administrativo, no qual emitem juízo ou opinião sobre assuntos submetidos à sua consulta.

§ 6º A Resolução, forma pela qual se exprimem as deliberações dos colegiados, é expedida pelo seu respectivo presidente, no âmbito de suas competências.

§ 7º O Edital, expedido pelas instâncias administrativas, é o ato pelo qual se faz publicar pela imprensa, ou nos lugares públicos, certa notícia, fato ou ordenança, que deva ser divulgada para conhecimento de quem quer que tenha interesse no assunto.

Art. 159. O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Reitor, de um dos conselhos superiores ou de, no mínimo, um terço dos membros da comunidade acadêmica, observando a necessidade de aprovação, em sessão extraordinária, com voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. As modificações introduzidas neste Regimento entram em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e, sempre que envolvam matéria ligada ao ensino, no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 160. Sempre que não houver prazo fixado no Estatuto ou Regimento para decisões e despachos de órgãos executivos, este será de dez (10) dias no máximo.

Art. 161. Em unidades administrativas com mais de 50% do quadro de servidores concursados que não tenham concluído estágio probatório, estes poderão candidatar-se aos cargos eletivos.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 162. Enquanto não se regulariza a situação funcional dos aprovados no Concurso do HUOP, realizado através

do edital 023/2001-GRE, os mesmos serão considerados como servidores da Unioeste para todos os efeitos legais.

Art. 163. No prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, após aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, todos os regulamentos, código disciplinar e resoluções, deverão adequar-se ao mesmo.

Art. 164. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.